

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS Nº 01/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, torna público a realização de Seleção Pública para financiamento de Projetos a serem executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com sede no Estado de São Paulo, que tenham por objeto a execução de Ações Comunitárias voltadas para prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis IST, HIV e Aids, promoção da qualidade de vida e dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids e populações mais vulneráveis, Advocacy e Promoção do Controle Social em temas relacionados às IST/HIV/Aids, no âmbito do estado de São Paulo.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017 nos termos dos artigos art. 522 ao art. 534 Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/ Aids e das Hepatites Virais, Portaria nº 3.992, de 28/12/2017, que delibera sobre o financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), Portaria Nº 21, de 20/01/2023, que atesta a pactuação dos valores do Incentivo às ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde do Estado de São Paulo e seus Municípios, de acordo com a CIB nº 26, 01/04/2022 e a CIB nº 74, de 27/07/2022 - que versam sobre a distribuição dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde: Incentivo as DST/Aids, Fórmula Láctea, Casa de Apoio, Organização Sociedade Civil e Hepatites Virais., além das condições previstas neste Edital.

- 1.1. O Centro de Referência e Treinamento DST/Aids de São Paulo destinará o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para projetos de *Ação Comunitária*.
- 1.2. Os projetos de *Ação Comunitária* aprovados deverão ser executados em 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do Convênio.
- 1.3. Poderão ser enviados até 2 (dois) projetos por instituição, contudo poderá ser financiado apenas 1(um) projeto.
- 1.4. O projeto de *Ação Comunitária* proposto não deverá exceder o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- 1.5. O repasse do recurso será feito em 2 (duas) parcelas, conforme abaixo descrito:
 - a) 1ª parcela - 60% (sessenta por cento), após assinatura do Convênio;
 - b) 2ª parcela - 40% (quarenta por cento), após o envio da Prestação de Contas, que deverá ser efetuada quando executado 50% (cinquenta por cento) do valor repassado na 1ª parcela.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta seleção as *Organizações da Sociedade Civil* que tenham objetivos sociais compatíveis com a Política do SUS para as IST/Aids e estejam alinhados com os objetivos do Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e IST do Ministério da Saúde, da Coordenação Estadual IST/Aids e Programas Municipais de IST/Aids.

3. OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO

O Termo de Convênio terá por objeto a concessão de apoio para execução de Projetos de Ação Comunitária voltados para prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV e Aids, promoção da qualidade de vida e dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/ Aids e populações mais vulneráveis, Advocacy e Promoção do Controle Social em temas relacionados às IST/HIV/Aids.

- 3.1.** Os projetos apresentados deverão incorporar no planejamento das suas ações o perfil epidemiológico da cidade ou região do estado de São Paulo, as populações prioritárias e os contextos de maior vulnerabilidade, ao qual o projeto pretende realizar suas intervenções, sempre em articulação com a gestão do SUS local/regional e demais atores estratégicos.
- 3.2.** Os projetos deverão conter entre outros itens: as razões que justifiquem a celebração da parceria; a descrição completa e detalhada das ações para intervenção comunitária; a descrição das metas com seus respectivos indicadores; e, a elaboração de uma proposta factível de distribuição dos recursos financeiros que serão investidos para execução de todas as ações. Deste modo, os projetos de ação comunitária a serem propostos deverão pautar-se pelos seguintes eixos de ação:
 - 3.2.1.** Promoção de ações de saúde sexual e reprodutiva com foco no HIV e Sífilis;
 - 3.2.2.** Prevenção do HIV na perspectiva da prevenção combinada¹ com ênfase na divulgação da PEP e PREP²;
 - 3.2.3.** Prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);
 - 3.2.4.** Prevenção das IST na perspectiva do Chemsex³ ou “sexo químico” (IST);
 - 3.2.5.** Prevenção da Sífilis, Sífilis em Gestante e Sífilis congênita;
 - 3.2.6.** Prevenção das IST/HIV/aids com ênfase em populações periféricas;
 - 3.2.7.** Prevenção de Tuberculose, Hepatites, Sífilis e Infecções Sexualmente Transmissíveis para Pessoas vivendo com HIV/Aids;
 - 3.2.8.** Incentivo ao diagnóstico precoce do HIV e Sífilis;
 - 3.2.9.** Incentivo à vinculação ao serviço, retenção ao serviço e adesão ao tratamento, prioritariamente pela estratégia de agentes vinculadores, que tem como foco: facilitar o processo de vinculação e retenção da Pessoas vivendo com HIV/Aids recém diagnosticada ou não, em um Serviço de Assistência Especializada em IST/Aids – SAE.

¹**Prevenção Combinada** é uma estratégia que faz uso simultâneo de diferentes abordagens de prevenção (biomédica, comportamental e socioestrutural) aplicadas em múltiplos níveis (individual, nas parcerias/relacionamentos, comunitário, social) para responder a necessidades específicas de determinados públicos e de determinadas formas de transmissão do HIV. A Prevenção Combinada deve ser vista sob três aspectos: Como uma combinação de diferentes estratégias comportamentais e/ou biomédicas de prevenção em diferentes momentos da vida de uma pessoa;

Como uma estratégia de prevenção que deve ser combinada com a pessoa que irá utilizá-la, a partir da sua realidade e dentro das suas possibilidades, num processo de aconselhamento dialogado e não prescritivo.

Como uma estratégia orientada pelo respeito aos direitos humanos e a autonomia das pessoas, e por políticas públicas que garantam acolhimento, informação e acesso aos serviços de saúde e aos insumos de prevenção, principalmente para as pessoas mais vulneráveis. Ou seja, da mesma forma que combinar diferentes estratégias aumenta a chance de êxito técnico da prevenção é fundamental que essas estratégias sejam combinadas, e façam sentido para quem as vai utilizar no dia a dia e, assim aumentar o seu sucesso na prática.

²**PEP:** Prevenção Pós-Exposição ao HIV e **PREP:** Prevenção Pré-Exposição ao HIV (tratamento como prevenção).

Fontes:

<http://www.aids.gov.br/pt-br/gestores/organizacao-dos-servicos/diretrizes-nacionais-de-prevencao-combinada-em-hiv-aids>
http://www.saude.sp.gov.br/resources/crt/publicacoes/publicacoes-download/guia_basico_de_prevencao_combinada_2.pdf

³ Chemsex² ou “sexo químico”: Uso de substâncias psicoativas (drogas) durante a relação sexual.

- 3.2.10. Promoção de qualidade de vida e dos Direitos Humanos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vivendo com HIV/Aids;
 - 3.2.11. Promoção de estratégias com foco na saúde mental de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vivendo com HIV/Aids;
 - 3.2.12. Fortalecimento e Sustentabilidade do Controle Social e Ativismo;
 - 3.2.13. Redução de estigma e discriminação das pessoas vivendo com HIV/Aids e das populações mais vulneráveis.
- 3.3. Serão considerados como prioritários os projetos que abordem os contextos de maior vulnerabilidade, priorizando os seguintes segmentos populacionais, na ordem aqui especificada:
- 3.3.1. LGBTQIA+;
 - 3.3.2. Homens que fazem sexo com homens;
 - 3.3.3. Profissionais do sexo;
 - 3.3.4. População negra e quilombolas;
 - 3.3.5. Pessoas que fazem uso abusivo de álcool, crack e outras drogas na perspectiva da redução de danos;
 - 3.3.6. Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vivendo com HIV/Aids;
 - 3.3.7. Pessoas recém diagnosticadas com infecção pelo HIV;
 - 3.3.8. Pessoas que abandonaram o tratamento do HIV/ Aids e/ou o serviço especializado em IST/HIV/Aids;
 - 3.3.9. Pessoas em privação de liberdade (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
 - 3.3.10. Pessoas em situação de rua (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
 - 3.3.11. Pessoas em situação de pobreza e/ou exclusão social (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
 - 3.3.12. Pessoas com deficiência (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
 - 3.3.13. Pessoas residentes em aglomerações subnormais e/ou assentamentos (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
 - 3.3.14. Trabalhadores sazonais (jovens e adultos independentes do gênero);
 - 3.3.15. Migrantes e/ou refugiados (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
 - 3.3.16. Povos indígenas (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero).
- 3.4. **Não serão aceitos:**
- 3.4.1. Projetos de assistência ambulatorial, hospitalar ou farmacêutica;
 - 3.4.2. Projetos que visem o pagamento de cursos ministrados por terceiros;
 - 3.4.3. Projetos de pesquisa;
 - 3.4.4. Projetos que impliquem delegação de ações a fundações e centros de estudos de universidades e hospitais;
 - 3.4.5. Projetos com sobreposição de ações, que estejam em fase de desenvolvimento e/ou financiamento proveniente de organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, nacionais e internacionais;
 - 3.4.6. Projetos que impliquem a redistribuição dos recursos repassados;

- 3.4.7.** Projetos de Organizações da Sociedade Civil com sede e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em outros estados da federação.
- 3.4.8.** Projetos de Ação Comunitária desenvolvidos exclusivamente nos municípios de São Paulo e Ribeirão Preto, devido ao processo de descentralização de recursos para financiamento das Organizações da Sociedade Civil. As Organizações da Sociedade Civil com sede e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nos municípios acima citados poderão concorrer neste processo seletivo, desde que apresentem projetos a serem realizados em no mínimo 02 (dois) outros municípios. A delimitação da região geográfica de abrangência dos projetos está restrita ao território do Estado de São Paulo.
- 3.5.** A produção de materiais de informação, educação e comunicação (IEC), deverá fazer parte do escopo das atividades planejadas como uma estratégia do projeto e sugere-se:
- a)** Utilização de meios tradicionais de comunicação de massa, veiculação gratuita a partir de parcerias de interesse público em emissoras de rádio e televisão, revistas, jornais e mídia externa (relógio de rua, painel, banner e outros formatos nas estações do metrô, escadas rolantes etc.);
 - b)** Utilização de ambientes digitais e/ou *online* (portal/site, redes sociais e aplicativos.);
 - c)** Utilização de rádios comunitárias e outras mídias alternativas locais;
 - d)** Incentivo da participação da população tida como prioritária dos materiais de IEC na elaboração e validação destes;
 - e)** Planejamento das estratégias e ações que garantam a distribuição adequada dos materiais (especificando local/veículo, população beneficiária, quantitativo disponibilizado e valor, se aplicável);
 - f)** Realização de eventos com dinâmicas, roteiro, estrutura, linguagem adequados ao(s) público(s) do projeto;
 - g)** Utilização e/ou criação de jogos, intervenções artísticas e outras dinâmicas para e com a participação do (s) público (s) alvo do projeto.
- 3.6.** Regras para produção e veiculação de materiais de IEC:
- a)** Todo material impresso (cartilhas, folhetos, *flyers* etc.) ou digitais estáticos, editado, filmado ou gravado em vídeo ou ainda por qualquer outro meio de divulgação que venha a ser produzido ou reproduzido na execução do projeto deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao CRT-DST/Aids - Coordenação Estadual de IST/Aids no e-mail: npo@crt.saude.sp.gov.br, para análise e aprovação do conteúdo, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua impressão ou reprodução final, bem como aprovação das respectivas prévias (conteúdo e proposta de *layout*), antes da diagramação e produção final, evitando complicações futuras com os produtos, para fins de sua divulgação;
 - b)** Vídeos, *spots* e outros materiais audiovisuais devem ser gravados, editados e finalizados apenas após a aprovação dos respectivos roteiros pelo Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, evitando complicações futuras com os produtos.

- c) A utilização de fotos ou imagens de pessoas na confecção de materiais de IEC deverá preceder de autorização por escrito e ao se tratar de menores de idade, deve constar autorização do responsável.
- d) É responsabilidade e obrigação das Organizações da Sociedade Civil conveniada por eventual indenização decorrente do uso de imagens.
- e) Todo conteúdo técnico reproduzido deverá constar a fonte pesquisada;
- f) Por se tratar de um projeto a ser financiado pelo Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e, portanto, pelo Governo do Estado do Estado de São Paulo, a produção do conteúdo e veiculação dos materiais devem ter abrangência estadual;
- g) Todos os materiais de IEC produzidos pela Organização da Sociedade Civil conveniada deverá ter a “régua de logotipos” do Centro de Referência e Treinamento DST/ Aids, aplicada conforme as orientações de identidade visual.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO

- 4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e registrado;
- 4.2. Ata de posse da eleição da última diretoria, com registro;
- 4.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emissão em até 180 (cento e oitenta) dias;
- 4.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 4.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- 4.6. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, emissão em até 30 (trinta) dias;
- 4.7. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- 4.8. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- 4.9. Certidão de Utilidade Pública Estadual;
- 4.10. Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade (CRCE) emissão em até 30 (trinta) dias (www.cadastrodeentidades.sp.gov.br);
- 4.11. Cópia do RG e do CPF do responsável pela entidade;
- 4.12. Declaração de Patrimônio da Instituição - **ANEXO III**;
- 4.13. Declaração de que o quadro diretivo da conveniada não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade - **ANEXO IV**;
- 4.14. Declaração Negativa de Impedimentos para celebrar qualquer tipo de parceria com órgãos públicos – **ANEXO V**;

- 4.15. Declaração expressa de que a ação contemplada no Projeto não conta com financiamento proveniente de organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, nacionais e internacionais - **ANEXO VI**;
- 4.16. Declaração de ciência de que caso seu Projeto venha ser selecionado, a organização não pode estar em situação irregular perante a União, o Estado de São Paulo e o Município da sede ou domicílio da entidade, bem como em face do Sistema de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no ato da formalização da parceria, bem como de que tem ciência de que por ocasião da formalização da parceria e da realização de todos os repasses de recursos será feita obrigatória consulta prévia ao CADIN ESTADUAL – **ANEXO VII**;
- 4.17. Declaração de abertura ou extrato zerado de conta corrente no Banco do Brasil S/A, específica para o projeto e de ciência de que o repasse dos recursos será efetivado por meio de crédito em conta corrente da entidade no Banco do Brasil S/A, devendo em tal agente financeiro do Tesouro do Estado ser mantidos e aplicados os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde para o financiamento do projeto selecionado - **ANEXO VIII**;
- 4.18. Declaração de Contratação de Servidores ou Empregado Público – **ANEXO IX**;
- 4.19. Declaração de disponibilidade de 30 (trinta) horas semanais do Coordenador - **ANEXO X**;
- 4.20. Cópia do RG e CPF do Coordenador;
- 4.21. Currículo do Coordenador – **ANEXO XI**.

5. **DAS FASES DE SELEÇÃO DESTE EDITAL**

5.1. O cronograma oficial obedecerá às seguintes etapas:

- I. **Admissão**
- II. **Avaliação Técnica**
- III. **Recurso**

I – DA FASE DE ADMISSÃO

- 5.2. Os projetos de Ação Comunitária deverão ser entregues em ENVELOPES SEPARADOS
- 5.3. Deverá ser encaminhado apenas um envelope contendo os documentos necessários para admissão (ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO), independentemente da quantidade de projetos a serem enviados. **Todos os documentos apresentados devem estar com o prazo de validade vigente na data da entrega dos envelopes.**
- 5.4. O envelope contendo a “**DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO**” deverá ser enviado pelos Correios com emissão de AR (Aviso de Recebimento) ou entregues no Protocolo do CRT-DST/AIDS (**ANEXO XV**), sito na Rua Santa Cruz, nº 81 – Vila Mariana – São Paulo, no horário das 08hs às 17hs até o dia até o dia 10/08/2023.
- 5.5. No Envelope nº 01 deverá conter os documentos, conforme descrito no item 4 e seus subitens;
- 5.6. Não serão aceitos em hipótese alguma inversão de documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação do projeto no envelope de documentos para habilitação e vice-versa, que acarretará a exclusão da instituição da Seleção Pública.

5.7. As instituições entregarão os envelopes lacrados, com a identificação da instituição, sendo: **Envelope nº 01**- Documentação para Admissão, conforme descrito abaixo:

“ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO”

REF: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS Nº 001/2023 - PROJETO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
END: RUA SANTA CRUZ, 81 - 1º ANDAR
VILA MARIANA - SÃO PAULO – SP.
CEP: 04121-000

5.8. A **Comissão de Avaliação Documental** será responsável pela análise e conferência da documentação enviada pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, para fins de apreciação das condições de admissibilidade dos Projetos, em conformidade no presente Edital.

II – DA FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.9. O envelope contendo o **“PROJETO”** deverão ser enviados pelos Correios com emissão de AR (Aviso de Recebimento) ou entregues no Protocolo do CRT-DST/AIDS(**ANEXO XV**), sito na Rua Santa Cruz, nº 81 – Vila Mariana – São Paulo, no horário das 08hs às 17hs até o dia 10/08/2023.

5.10. As Instituições entregarão os envelopes lacrados, com a identificação da instituição, sendo: Envelope nº 02 - Projeto, conforme descrito abaixo:

“ENVELOPE nº 02 – PROJETO”

REF: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS Nº 001/2023 - PROJETO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
END: RUA SANTA CRUZ, 81 - 1º ANDAR
VILA MARIANA - SÃO PAULO – SP
CEP: 04121-000

5.11. **No envelope 2 deverá conter** o Projeto, em 02 (duas) vias, cuja elaboração deve ser feita em atendimento às regras previstas no item 3 e seus subitens, deste edital, contendo o plano de aplicação dos recursos pleiteados, com o detalhamento dos custos. É necessária elaboração em papel timbrado da entidade (**Anexo I**);

5.11.1. Declaração de Ciência e Aprovação da Instituição Parceira: quando for o caso de projetos que preveem ações em parceria com outras instituições, deve ser emitida uma carta de ciência e aprovação, assinada pelo responsável (ex: Presídios, Fundação Casa, SAP - Secretaria de Administração Penitenciária, Centros de Ressocialização, UBS - Unidade Básica de Saúde e outras Organizações da Sociedade Civil – OSC (**Anexo XII**);

5.11.2. Protocolo de entrega do projeto emitido pela Coordenação Municipal de DST/Aids e na falta desta, pela Secretaria Municipal de Saúde (**Anexo XIII**).

5.12. Os projetos de Ação Comunitária deverão ser protocolados e/ou postados em envelopes separados, necessariamente devem ser rubricados pelo representante legal da entidade.

- 5.13.** Os projetos admitidos serão avaliados pela Comissão de Avaliação Técnica, designada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Centro de Referência e Treinamento DST/Aids.
- 5.14.** A Comissão Técnica examinará a conformidade e a compatibilidade de cada envelope com os termos do Edital e Anexos;
- 5.15.** Os projetos serão analisados em sessão interna. Os resultados da análise dos projetos e a respectiva classificação serão divulgadas através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e nas mídias sociais do CRT DST/Aids.
- 5.16.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios definidos na **Tabela 1**:

TABELA 1

Critérios para análise das propostas	Pontuação do subitem	Pontuação Máxima
A - Avaliação da Coordenação Municipal de IST/ Aids ou Secretaria Municipal da Saúde		
A1: De 0 a 05 pontos para avaliação da instituição proponente.	5	10
A2: De 0 a 05 pontos para avaliação do projeto proposto.	5	
B - Avaliação da Comissão de Avaliação Técnica - Experiência Institucional		
B1: De 0 a 08 pontos, levando-se em consideração o histórico da Instituição com a temática IST/Aids e Sífilis.	08	28
B2: De 0 a 10 pontos, levando-se em consideração o histórico de articulação da OSC com as instituições SUS, Rede de Cuidados em IST/Aids e Hepatites Virais, Rede de proteção de direitos, Rede de Pessoas Vivendo com HIV/aids, Movimentos Sociais, Coletivos e/ou Fóruns de ONG de referência junto à(s) população(ões) prioritária(s) do projeto.	10	
B3: De 0 a 10 pontos, levando-se em consideração a experiência anterior em ações relacionadas aos aspectos priorizados no Item 2 do edital.	10	
C - Avaliação da Comissão de Avaliação Técnica - Proposta Técnica		
C.1 Objetivo do Projeto: De 0 a 13 pontos, levando-se em consideração a coerência, factibilidade e mensurabilidade entre o objetivo proposto e o diagnóstico apresentado na justificativa.	13	47
C.2 Metodologia: De 0 a 19 pontos, levando-se em consideração a forma como as atividades serão implantadas para atingir as metas específicas, incluindo os principais procedimentos, técnicas e instrumentos a serem empregados.	19	
C.3 De 0 a 15 pontos, levando-se em consideração, a análise da relação dos indicadores com as metas e ações propostas.	15	
D - Avaliação da Comissão de Avaliação Técnica - Proposta Financeira		
D.1: De 0 a 15 pontos, levando-se em consideração a coerência da proposta financeira com a técnica (metas/ações/indicadores).	15	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

- 5.17.** Os projetos que contemplarem uma ou mais populações descritas abaixo, receberão 1 (um) ponto extra.
- a. LGBTQIA+;
 - b. Homens que fazem sexo com homens;

- c. Profissionais do sexo;
 - d. População negra e quilombolas;
 - e. Pessoas que abandonaram o tratamento do HIV/ Aids e/ou o serviço especializado em IST/HIV/Aids;
 - f. Pessoas em privação de liberdade (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
 - g. Pessoas em situação de rua (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
 - h. Pessoas em situação de pobreza e/ou exclusão social (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
 - i. Pessoas com deficiência (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
 - j. Pessoas residentes em aglomerações subnormais e/ou assentamentos (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
 - k. Trabalhadores sazonais (jovens e adultos independentes do gênero);
 - l. Migrantes e/ou refugiados (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
 - m. Povos indígenas (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero).
- 5.18.** Em caso de empate na classificação final, o desempate será definido considerando-se:
- a. Maior pontuação no item C “Propostas Técnica”;
 - b. Persistindo o empate será considerada a maior pontuação no item B “Experiência institucional”;
 - c. Em permanecendo o empate será considerado a maior pontuação no item D “Proposta financeira”
 - d. Persistindo empate será realizado Sorteio Público.
- 5.19.** São considerados critérios para análise:
- a. Compatibilidade dos objetivos do projeto com as diretrizes nacional, estadual e municipal para as IST/Aids;
 - b. Integração das ações propostas com o SUS – Sistema Único de Saúde e a Rede de Cuidados em IST/AIDS;
 - c. Capacidade gerencial e financeira, considerada a experiência prévia da instituição;
 - d. Coerência dos objetivos, justificativa, metas, ações, indicadores e planejamento cronológico das ações;
 - e. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - f. Demonstrar as parcerias com instituições públicas e da sociedade civil para execução do projeto;
 - g. Serão priorizados municípios com alta incidência de HIV/Aids conforme o Boletim Epidemiológico – São Paulo. Acesse: http://www.saude.sp.gov.br/resources/crt/vig.epidemiologica/boletim-epidemiologico-crt/boletim_2022.pdf.
 - h. Parecer da Coordenação Municipal e/ou Secretaria Municipal da Saúde (**Anexo XIV**)
- 5.20.** Cada projeto será analisado e pontuado por dois técnicos da Comissão;
- 5.21.** A nota de cada projeto será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios de pontuação definidos no item **5.16 a 5.19**;
- 5.22.** Serão aprovados os projetos com pontuação igual ou acima de 60 (sessenta) pontos;
- 5.23.** A nota do Parecer da Coordenação Municipal de IST/Aids e/ou Secretaria Municipal da Saúde (**Anexo XIV**), será acrescida à nota obtida pela avaliação da Comissão Técnica.

5.24. A Comissão de Avaliação Técnica terá o prazo estabelecido na **Tabela 2**, para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada por mais 30 dias corridos.

5.25. Serão inabilitadas as propostas das Organizações da Sociedade Civil, que:

- a)** A pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b)** Exceder o valor de R\$ 330.000,00, conforme o **item 1 subitem 1.4 do edital**;
- c)** Ultrapassar 80% do valor de Recursos Humanos, **de acordo com o item 8 e subitem 8.5**;
- d)** Não apresentar Declaração de Ciência e Aprovação da Instituição Parceira: quando for o caso de projetos que preveem ações em parceria com outras instituições, deve ser emitida uma carta de ciência e aprovação, assinada pelo responsável (ex: Presídios, Fundação Casa, SAP - Secretaria de Administração Penitenciária, Centros de Ressocialização, UBS - Unidade Básica de Saúde e outras Organizações da Sociedade Civil – OSC **(Anexo XII)**);
- e)** Não apresentar Protocolo de entrega do projeto emitido pela Coordenação Municipal de DST/Aids e na falta desta, pela Secretaria Municipal de Saúde **(Anexo XIII)**;
- f)** Receberam nota zero nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - a.** A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com as atividades ou o projeto proposto;
 - b.** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c.** Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas;

III – DA FASE DE RECURSOS

5.26. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, considerando todos os apontamentos constantes nos pareceres técnicos;

5.27. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para a Comissão de Avaliação Técnica contendo Ofício de justificativa;

5.28. Não caberá novo recursos após a decisão do resultado desta Fase Recursal proferida pela Comissão de Avaliação Técnica;

5.29. Dos atos praticados em função da seleção regida por esse Edital cabe recurso, nos casos de:

- a.** Inabilitação do participante;
- b.** Julgamento dos projetos;
- c.** Anulação ou revogação do edital processo de seleção.

Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou divulgação do resultado;

5.30. Se não couber recurso hierárquico, poderá o interessado oferecer representação, no mesmo prazo, contado da intimação da decisão;

5.31. Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação e julgamento dos projetos, conforme artigo 109, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, combinado com o artigo 83, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 6.544/89;

- 5.32.** Os recursos serão dirigidos ao Diretor Técnico de Saúde III do Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS, por intermédio da Comissão de Avaliação Técnica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 5.33.** Os envelopes contendo os **RECURSOS** deverão ser enviados pelos Correios com emissão de AR (Aviso de Recebimento) ou entregues no Protocolo do CRT-DST/AIDS (**ANEXO XV**), sito na Rua Santa Cruz, nº 81 – Vila Mariana – São Paulo, no horário das 08hs às 17hs, conforme datas previstas no Cronograma.
- 5.34.** As Instituições entregarão os envelopes lacrados, com a identificação da instituição, sendo: RECURSO, conforme descrito abaixo:

“RECURSO”

REF: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS Nº 001/2023 - PROJETO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
END: RUA SANTA CRUZ, 81 - 1º ANDAR
VILA MARIANA - SÃO PAULO – SP.
CEP: 04121-000

6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL:

Tabela 2

28/06/2023	Publicação do edital no D.O.E e site do CRT-DST/Aids.
29/06 a 08/08/2023	Encaminhamento do Projeto para a Coordenação Municipal de IST/Aids, ou na falta desta, para a Secretaria Municipal de Saúde.
Até as 23h59min do dia 09/08/2023	Encaminhamento do Parecer da Coordenação Municipal de IST/Aids e na falta desta, da Secretaria Municipal de Saúde, onde serão desenvolvidas as ações do projeto (Anexo XIV), para o e-mail npo@crt.saude.sp.gov.br
Até as 17h do dia 10/08/2023	Envio dos Envelopes nº 1 e 2 obedecendo ao descrito nos itens 4 e seus subitens e 5.11 e seus subitens do Edital para a Centro de Referência e Treinamento DST/Aids; Note que será considerada, para fins de aceitação e análise dos Projetos, a data da postagem ou do carimbo de entrega no setor de protocolo do Centro de Referência e Treinamento DST/Aids (Anexo XV). Neste último caso, lembre-se de juntar <i>externamente</i> ao envelope uma via do protocolo de entrega.
14/08/2023	A sessão pública de abertura do Envelope nº 01 se dará às 10h , na cidade de São Paulo, no Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS – Coordenação Estadual IST/AIDS, sito na Rua Santa Cruz, nº 81, Auditório – Vila Mariana.

15/08 a 21/08/2023	Processo de avaliação da documentação.
23/08/2023	Os resultados da <u>Admissão</u> serão divulgados no site da Centro de Referência e Treinamento DST/Aids (www.crt.saude.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
24/08 a 28/08/2023	Recursos
30/08/2023	As respostas serão divulgadas no site da Centro de Referência e Treinamento DST/Aids (www.crt.saude.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
31/08 a 15/09/2023	Processo de Avaliação Técnica dos Projetos admitidos
20/09/2023	Os resultados da <u>Avaliação Técnica dos Projetos</u> serão divulgados no site da Centro de Referência e Treinamento DST/Aids (www.crt.saude.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
21/09 a 25/09/2023	Recursos
28/09/2023	As respostas serão divulgadas no site da Centro de Referência e Treinamento DST/Aids (www.crt.saude.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO

7.1. Nos projetos de Ação Comunitária, a instituição deverá apresentar prestação de contas parcial e final sendo:

7.1.1. Parcial

- a.** No final de cada exercício – execução até 31 (trinta e um) de dezembro, e deverá ser encaminhada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte;
- b.** Quando executado 50% (cinquenta por cento) do valor repassado na 1ª parcela dos recursos disponibilizados para liberação da 2ª Parcela.

7.1.2. Final

- a.** Deverá ser apresentada à Conveniente em até 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio;

7.2. As prestações de contas mencionadas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deverão ser encaminhadas via correio (com Aviso de Recebimento - AR) para o **Núcleo de Projetos** do Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, sito a Rua Santa Cruz, 81 – subsolo – Setor de Protocolo – Vila Mariana – São Paulo – CEP: 04121-000, nos prazos estipulados, deverá seguir as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Manual de Execução e conter:

- 7.2.1.** Prestação de Contas conforme Manual de Execução;

- 7.2.2. Relatório financeiro (IMPRESSO) com os respectivos documentos da prestação de contas conforme Manual de Execução da Coordenação Estadual IST/Aids;
- 7.2.3. Relatório técnico (IMPRESSO E DIGITALIZADO), conforme Manual de Execução da Coordenação Estadual IST/AIDS e seguintes anexos que atestem a realização das ações programadas:
 - a) Lista de presença dos participantes na atividade, contendo nome, assinatura, RG do assinante, data e especificação da atividade realizada;
 - b) Fotos e os materiais informativos e/ou educativos.
- 7.3. Uma cópia do Relatório Técnico deverá ser encaminhada para a Coordenação Municipal de DST-Aids e na falta desta, para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.4. O monitoramento será realizado em parceria com as Coordenações Municipais de IST/Aids, na impossibilidade desta, com as Secretarias Municipais da Saúde, ou GVE - Grupo de Vigilância Epidemiológica ou Coordenação Estadual de IST/Aids;
- 7.5. O monitoramento presencial poderá ser feito em qualquer momento da execução do projeto, com agendamento prévio;
- 7.6. As instituições poderão ser convocadas após a execução do projeto para apresentar uma síntese avaliativa de suas ações.

8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Serão consideradas “INABILITADAS” as Instituições que:

- a) Deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no **item 4 e seus subitens (Envelope 1), item 5.11 e seus subitens (Envelope 2) e 5.16 a 5.19;**
- b) Apresentarem documentação irregular ou vencida;
- c) Inverterem os documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação do projeto no envelope de documentos para habilitação e vice-versa, que acarretará a exclusão da instituição da Seleção Pública;
- d) Exceder o valor de R\$ 330.000,00, conforme o **item 1, subitem 1.4 do edital;**
- e) Ultrapassar 80% do valor de Recursos Humanos, de acordo com o **item 8, subitem 8.5 do edital;**
- f) Não apresentar Declaração de Ciência e Aprovação da Instituição Parceira: quando for o caso de projetos que preveem ações em parceria com outras instituições, deve ser emitida uma carta de ciência e aprovação, assinada pelo responsável (ex: Presídios, Fundação Casa, SAP - Secretaria de Administração Penitenciária, Centros de Ressocialização, UBS - Unidade Básica de Saúde e outras Organizações da Sociedade Civil – OSC **(Anexo XII)**;
- g) Não apresentar protocolo de entrega do projeto emitido pela Coordenação Municipal de DST/Aids e na falta desta, pela Secretaria Municipal de Saúde **(Anexo XIII)**;
- h) Apresentar Projeto de assistência ambulatorial, hospitalar ou farmacêutica;
- i) Apresentar Projeto que visem o pagamento de cursos ministrados por terceiros;
- j) Apresentar Projeto de pesquisa;

- k) Apresentar Projeto que impliquem delegação de ações a fundações e centros de estudos de universidades e hospitais;
 - l) Apresentar Projeto com sobreposição de ações, que estejam em fase de desenvolvimento e/ou financiamento proveniente de organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, nacionais e internacionais;
 - m) Apresentar Projeto que impliquem a redistribuição dos recursos repassados;
 - n) Apresentar Projeto de Organizações da Sociedade Civil com sede e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em outros estados da federação.
- 8.2.** O financiamento será realizado seguindo ordem de classificação de acordo com as notas obtidas até o limite do recurso disponível;
- 8.3.** A instituição deverá reapresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado da seleção dos projetos, em Diário Oficial do Estado de São Paulo, documentação conforme **item 4 e seus subitens**, que esteja vencida no momento do financiamento;
- 8.4.** Na eventualidade de não apresentação dos documentos na forma e prazo estipulados, quando a entidade selecionada declinar da execução do Projeto, ou se esta estiver impedida de formalizar o convênio, será convocada outra entidade cujo Projeto tenha sido classificado, com a observância da ordem de classificação, com vistas à celebração do convênio;
- 8.5.** A remuneração dos recursos humanos vinculados ao desempenho de atividades na execução dos Projetos de Ação Comunitária, não poderá ultrapassar 80% do total do recurso repassado, incluindo hora aula, hora monitoria e consultoria pontual, caso exceda o limite informado o mesmo será glosado. (para efeito do cálculo do total de Recursos Humanos, devem ser considerados o Valor Bruto mais o INSS Patronal). Os encargos sociais ficam sob a responsabilidade da instituição proponente;
- 8.6.** Os envelopes nº 02 – Projetos das instituições que forem inabilitadas serão devolvidos, devidamente fechados, após transcorrido o prazo para interposição de recurso ou após julgados improcedentes os recursos interpostos.
- 8.7.** O não encaminhamento do Parecer da Coordenação Municipal de IST/Aids para o e-mail npo@crt.saude.sp.gov.br dentro do prazo estipulado descrito no Cronograma do Edital, **acarretará a perda de pontos**, conforme descrito na **Tabela 1 - item 5.16** – A1 (Avaliação da instituição proponente) e A2 (Avaliação do Projeto Proposto).
- 8.8.** O repasse do quantitativo dos insumos de prevenção (preservativos, gel lubrificante), se procedente, será efetuado em conformidade com a atual logística de distribuição da Coordenação Estadual de IST/Aids e deverão ser pactuados em parceria com a Coordenação Municipal e/ou Estadual / GVE - Grupo de Vigilância Epidemiológica no início da execução do projeto.
- 8.9. SÃO VEDADAS AS SEGUINTE CONDUTAS:**
- 8.9.1.** Remunerar o Presidente do Projeto;
 - 8.9.2.** Remunerar a pessoa designada para o desempenho da atividade de coordenador, assistente de coordenação, supervisor, consultor, agente de saúde, multiplicador, redutor de danos, e/ou outras atividades compreendidas no âmbito de determinado Projeto selecionado, pelo exercício de atividade

desempenhada em outro Projeto selecionado, mesmo que haja compatibilidade de horários (de acordo com o Manual e Execução do Ministério da Saúde – Programa Nacional DST/AIDS).

- 8.9.3.** Aplicar e transferir os recursos a instituição financeira que não seja o Banco do Brasil S/A;
- 8.9.4.** A utilização dos recursos para custeio de despesas com multas decorrentes de pagamentos efetuados após a data de vencimento, bem como para cobrir taxas e/ou juros bancários decorrentes de saldo devedor;
- 8.9.5.** A utilização dos recursos para o custeio de despesas realizadas em data anterior ao início de vigência ou posterior ao término de vigência do respectivo instrumento jurídico de formalização da parceria;
- 8.9.6.** A utilização dos recursos, a título de empréstimo, a outro projeto, instituição ou a qualquer um de seus dirigentes, pessoa física ou jurídica;
- 8.9.7.** A utilização dos recursos para o custeio de despesas com água, energia elétrica, telefone, corridas de taxi, manutenção de veículo, combustíveis, lubrificantes, consertos, pneus, e outros serviços de manutenção;
- 8.9.8.** A utilização dos recursos para o custeio de despesas com o pagamento de pessoal que tenha vínculo Municipal, Estadual ou Federal, com exceção, dos casos previstos em legislação vigente;
- 8.9.9.** A utilização dos recursos para o custeio de despesas com aquisição de material usado (material de consumo);
- 8.9.10.** A utilização dos recursos para custeio de despesas com pagamento antecipado, sob nenhum pretexto;
- 8.9.11.** Utilizar os recursos para aquisição de bens de capital;
- 8.9.12.** A utilização dos recursos para o custeio de despesas com taxas de administração de gerência ou similar e imposto de qualquer natureza.
- 8.9.13.** Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- 8.9.14.** Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENENTE ou da CONVENIADA;
- 8.9.15.** Efetuar pagamento, a qualquer título, a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- 8.9.16.** Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- 8.9.17.** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

9. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

- Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo II - Tabela Referencial de Valores;
- Anexo III - Declaração de Patrimônio;
- Anexo IV - Declaração de Existência ou não de Agentes Políticos no Quadro Diretivo;
- Anexo V - Declaração Negativa de Impedimentos;
- Anexo VI - Declaração de não Duplicidade de Financiamento;
- Anexo VII -Declaração de Situação Regular;
- Anexo VIII -Declaração de Conta Corrente/Aplicação Financeira;
- Anexo IX - Declaração de Contratação de Servidores ou Empregado Público;
- Anexo X - Declaração de Disponibilidade de Carga Horária;
- Anexo XI -Modelo de Currículo Simplificado;
- Anexo XII -Declaração de Ciência e Aprovação da Instituição Parceira;
- Anexo XIII -Protocolo de Entrega para Coordenação Municipal e/ou Secretaria Municipal da Saúde;
- Anexo XIV -Parecer de Avaliação da Coordenação Municipal e/ou Secretaria Municipal da Saúde;
- Anexo XV -Protocolo de Entrega para CRT-DST/AIDS – Coordenação Estadual;
- Anexo XVI -Minuta de Convênio.